

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, fica a origem notificada a tomar ciência do relatório da Fiscalização referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2021 (evento 24) para adoção de eventuais medidas saneadoras.

Cumprir registrar que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.  
Processo: TC-002739.989.20-0  
Órgão: Prefeitura Municipal de Avanhandava  
Advogado: Alexandre Gil de Mello (OAB/SP nº 197.561) e Rodrigo Primo Antunes (OAB/SP nº 297.577).  
Responsável: Ciro Augusto Moura Veneroni – Prefeito Municipal

Matéria: Contas de Prefeitura – Exercício de 2020  
Em exame: Solicitação de prorrogação de prazo formulada por Ciro Augusto Moura Veneroni, por meio do procurador Alexandre Gil de Mello, OAB/SP nº 197.561 (protocolo 9450478 – evento 78)

Concedo 15 (quinze) dias adicionais para cumprimento do despacho constante do evento nº 66, contados a partir da publicação.

Publique-se.  
Processo: TC-004514.989.21-9  
Principal: TC- 007112.989.20-7 (Contas de Prefeitura - 2021)

Órgão: Prefeitura Municipal de Miracatu - CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Advogada: Herly Carvalho Costa, OAB/SP nº 364.123  
Responsável: Vinicius Brandão de Queiroz - Prefeito  
Assunto: Acompanhamento especial Covid-19 – Exercício de 2021

Em exame: Relatório de Fiscalização da UR-12 – junho/2021 (evento 124)

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid traz apontamentos que poderão, eventualmente, afetar o exame das contas do Município, bem como suscitar aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 15 (vinte) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e adote providências saneadoras.

Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade de apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a Fiscalização verificará a efetividade das ações da Municipalidade na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo para o contraditório.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.  
Processo: TC-006849.989.20-7  
Órgão: Prefeitura Municipal de João Ramalho  
Responsável: Ademelo Alves - Prefeito  
Matéria: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021  
Em exame: 1º Relatório Quadrimestral – Período de 01/01/2021 a 30/04/2021

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, fica a origem notificada a tomar ciência do relatório da Fiscalização referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2021 (evento 25) para adoção de eventuais medidas saneadoras.

Cumprir registrar que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.  
Processo: TC-002237.989.21-5  
Processo Principal: TC-006746.989.20-1  
Órgão: Prefeitura Municipal de Caiabu  
Responsável: Suelen Nara Matos Mative  
Matéria: Acompanhamento Especial – COVID-19 – Abril, Maio e Junho de 2021

Exercício: 2021  
Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968)

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid (evento 127) traz apontamentos que poderão, eventualmente, afetar o exame das contas do Município, bem como suscitar aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e adote providências saneadoras.

Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade de apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a Fiscalização verificará a efetividade das ações da Municipalidade na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo para o contraditório.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.  
Processo: TC-001897.989.21-6  
Processo Principal: TC-007151.989.20-9  
Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes  
Responsável: Lázaro Noé da Silva  
Matéria: Acompanhamento Especial – COVID-19 – Junho/2021

Exercício: 2021  
Advogada: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573)

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid (evento 127) traz apontamentos que poderão, eventualmente, afetar o exame das contas do Município, bem como suscitar aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e adote providências saneadoras.

Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade de apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a Fiscalização verificará a efetividade das ações da Municipalidade na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo para o contraditório.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.  
Processo: TC-000901.989.21-0  
Processo Principal: TC-006781.989.20-7  
Órgão: Prefeitura Municipal de Elias Fausto  
Advogados: Jesuino Jose Mattiuzzo (OAB/SP nº 56.804) e Jose Elias Aun Filho (OAB/SP nº 139.906)

Responsável: Maurício Baroni Bernardinetti  
Matéria: Acompanhamento Especial – COVID-19 – Junho/2021

Exercício: 2021  
Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid (evento 121) traz apontamentos que poderão, eventualmente, afetar o exame das contas do Município, bem como suscitar aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e adote providências saneadoras.

Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade de apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a Fiscalização verificará a efetividade das ações da Municipalidade na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo para o contraditório.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.  
Processo: TC-00006800.989.20-4  
Órgão: Prefeitura Municipal de Glicério  
(CNPJ nº 44.441.475/0001-99)

Responsáveis: Ildo de Souza – Prefeito (CPF nº 442.700.970-00)

Assunto: Acompanhamento das Contas de Prefeitura – Relatório referente ao 1º quadrimestre de 2021

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, fica a origem notificada a tomar ciência do relatório da Fiscalização referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2021 (evento nº 23) para adoção de eventuais medidas saneadoras.

Cumprir registrar que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-003375.989.20-9  
ÓRGÃO: Câmara Municipal de Angatuba  
ADVOGADO: Ivan Aparecido Ferreira (OAB/SP n. 111.162)  
RESPONSÁVEL: Nicolas Basile Rochel  
ASSUNTO: Contas Anuais  
EXERCÍCIO: 2020

EM EXAME: Solicitação de vista e extração de cópia de documentos, formulada pela Dra. Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP n. 109.889), advogada não constituída nos autos (evento 44).

Defiro vista por 5 (cinco) dias, com fulcro no inciso XIII do artigo 7º da Lei Federal nº 8.096/04 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).

Publique-se.  
PROCESSO: TC-002837.989.20-1  
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Iepê  
ADVOGADOS: Maria Heloisa da Silva Cuvolo (OAB/SP n. 155.715), Graciele Bevilacqua Mello (OAB/SP n. 318.627), Renato Geraldo dos Santos (OAB/SP n. 326.332)  
RESPONSÁVEL: Murilo Nóbrega Campos  
MATÉRIA: Contas Anuais  
EXERCÍCIO: 2020

EM EXAME: Pedido de dilação de prazo para defesa, formulado pelo Município de Iepê, por meio de sua advogada (evento 80).

Concedo 15 (quinze) dias adicionais para cumprimento do despacho inserido no evento 71.

Publique-se.  
Processo: TC-001417.989.21-7  
Principal: TC- 006810.989.20-2 (Contas de Prefeitura - 2021)

Órgão: Prefeitura Municipal de Guareí - CNPJ nº 46.634.267/0001-31

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP 109.013; Graziela Nóbrega da Silva – OAB/SP 247.092 e Rodrigo Pozzi Borba da Silva – OAB/SP 262.845.

Responsável: José Amadeu de Barros - Prefeito  
Assunto: Acompanhamento especial COVID-19 – Exercício de 2021

Em exame: Relatório de Fiscalização da UR-09 - junho/2021 (evento 115)

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid traz apontamentos que poderão, eventualmente, afetar o exame das contas do Município, bem como suscitar aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 15 (vinte) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e adote providências saneadoras.

Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade de apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a Fiscalização verificará a efetividade das ações da Municipalidade na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo para o contraditório.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.  
Processos: TC-022563.989.18-5 e TC-023000.989.19-4  
Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba  
Responsáveis: Dilador Borges Damasceno - Prefeito  
Arnaldo Morandi – Secretário de Administração, Constantino Alexandre Vourlis – Secretário de Obras e Serviços Públicos, Fábio Leite Franco – Secretário de Assuntos Jurídicos, João Valero Santos Esgalha – Secretário da Fazenda, Josue Cardoso de Lima - Secretário da Fazenda à época, João Valero Santos Esgalha - Secretário da Fazenda

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.  
Representante legal: Fernando Dib Duad  
Objeto do contrato: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, coleta de lâmpadas, coleta de pilhas e coleta de baterias e operação e manutenção da unidade de triagem e compostagem e operação de manutenção do aterro sanitário.  
Em exame: 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 042/2017.

Advogados: Jose Americo Lombardi (OAB/SP nº 107.319); Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850); Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306); Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471); Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072); Wagner Aparecido de Souza Viotto (OAB/SP nº 339.809); Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398); Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118); Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

Face aos apontamentos da Fiscalização (evento 17 do TC-22563.989.18 e 15 do TC-23000.989.19), com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, notifico responsáveis em epígrafe para, observado o prazo de 15 (quinze) dias, adotarem providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentarem justificativas.

No mesmo interregno, faculto à empresa contratada a apresentação de alegações de interesse.

Tratando-se de processos eletrônicos, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento

no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.  
Processo: TC-007670.989.20-1; TC-011335.989.20-8; TC-022388.989.20-4 e TC-009579.989.21-1

Órgão: Prefeitura Municipal de Guarulhos  
Matéria: Termo de Colaboração nº 001524/2019 - SESE03-RPP, prestação de contas e termos aditivos.

Em exame: Evento 70: Pedido de vista formulado por advogada não constituída nos autos.

Advogada (requerente): Rosineide Bispo Costa de Oliveira (OAB/SP nº 414.633)

Defiro vista dos autos por 05 (cinco) dias, com base no artigo 7º, inciso XIII, da Lei nº 8.906/94.

Publique-se.

## DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-016087/026/98 CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER CONTRATADA: Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S/A Estes autos e seus volumes encontram-se em condições de digitalização, respeitada sua integralidade, para que se proceda sua conversão em procedimento eletrônico. Oportunamente será dada ciência aos interessados, após a formalização e inserção do feito no Processo Eletrônico deste Tribunal. À DS-5 para providenciar.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-029825/026/13 CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP CONTRATADA: Sistema Produtor São Lourenço S.A. - Designada SPE. Estes autos e seus volumes encontram-se em condições de digitalização, respeitada sua integralidade, para que se proceda sua conversão em procedimento eletrônico. Oportunamente será dada ciência aos interessados, após a formalização e inserção do feito no Processo Eletrônico deste Tribunal. À DS-5 para providenciar.

Publique-se.  
PROCESSO: 00015182.989.21-0 REPRESENTANTE: S & T COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA ADVOGADO: FERNANDA MASSAD DE AGUIAR FABRETTI (OAB/SP 261.232) REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES (OAB/SP 231.360) / EDMA DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 320.221) ASSUNTO: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 233/21-DLC, Processo Administrativo nº 19188/20, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo por objeto o registro de preços de sabonete líquido sem enxágue. EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: DF-02 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00015264.989.21-1 PROCESSO: 00015264.989.21-1 REPRESENTANTE: CERTAME COMERCIAL EIRELI ADVOGADO: PAULO FERREIRA BRANDAO (OAB/SP 196.342) REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES (OAB/SP 231.360) / EDMA DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 320.221) ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 233/21-DLC, Processo Administrativo nº 19188/20, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo por objeto o registro de preços de sabonete líquido sem enxágue. EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: DF-02 PROCESSO PRINCIPAL: 15182.989.21-0 Trata-se de impugnações apresentadas pelas empresas S&T Comércio de Produtos de Limpeza Descartáveis e Informática Ltda. e Certame Comercial EIRELI em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 233/21-DLC, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Guarulhos visando ao registro de preços de sabonete líquido sem enxágue. S&T Comércio de Produtos de Limpeza Descartáveis e Informática Ltda. alega, em síntese, que o edital iria de encontro com a norma e jurisprudência deste E. Tribunal ao dispensar as licitantes da apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, bem como da Licença Especial emitida pelo serviço de vigilância local, natadamente por conta da interpretação aplicável aos termos "atacadista" e "varejista", dada pela Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 16/2014 (art. 2º, incisos V e VI). Também crítica o descritivo do objeto licitado, na medida em que estaria direcionando o certame a uma única marca (Ecoskin). Já a representante Certame Comercial EIRELI aduz que o instrumento convocatório apresentaria os seguintes vícios: a) detalhamento incomum do objeto licitado, seja por apresentar excesso de especificações químicas, seja por não incluir qualquer composto antisséptico na formulação; e, b) omissão a respeito da apresentação do laudo laboratorial ao qual alude a NBR 14725-4: 2014. Daí pedirem a imediata sustação do processo de licitação para que, na análise de mérito, seja decretada a procedência das representações e a retificação do Edital nos termos arguidos. As petições apresentadas formalmente adequadas ao art. 220, § 2º, do Regimento Interno. Segundo o Edital impugnado, a abertura da disputa está agendada para ocorrer no dia 20/7/21, a partir das 8h30. Havendo no objeto pretendido pela Administração Municipal produto cuja comercialização pressupõe esteja o fornecedor correspondente devidamente autorizado pela ANVISA, de rigor que tal requisito seja elevado como condição de habilitação. Nesses termos, a omissão do instrumento sugere desconformidade com o entendimento jurisprudencial construído neste E. Tribunal, no sentido de estender a necessidade de apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa expedida pela ANVISA também às empresas dedicadas ao comércio varejista, desde que, por força de relação jurídica obrigacional travada com outra pessoa jurídica, seja equiparada às atacadistas. Ilustro tal entendimento com o quanto deliberado pelo E. Plenário na Sessão de 6/11/2019, nos autos do TC- 21757.989.19-9, de minha relatoria: EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. MATERIAL DE LIMPEZA. COSMÉTICOS E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS. ANVISA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA. EMPRESAS VAREJISTAS E ATACADISTAS. DISTINÇÃO QUE VALIDA OU NÃO A EXIGÊNCIA. CONTRATAÇÃO CELEBRADA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NEGÓCIO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS. HIPÓTESE QUE EQUIPARA A EMPRESA VAREJISTA À ATACADISTA. OBRIGATORIEDADE DA AFE. EDITAL SUSCETÍVEL DE RETIFICAÇÃO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Além disso, a descrição do item licitado suscita dúvidas acerca da validade da dose de especificações e particularidades estabelecidas e que, nessa medida, pode revelar condição contrária ao pressuposto do estatuído no art. 3º da Lei de Licitações. Melhor, diante do aqui evidenciado, que as demandas sejam tuteladas de plano, tendo em vista evitar possível lesão irreversível à ordem legal. Nesse contexto, DEFIRO medida liminar às representantes S&T Comércio de Produtos de Limpeza Descartáveis e Informática Ltda. e Certame Comercial EIRELI. para o fim de determinar a paralisação do Pregão Eletrônico nº 233/21-DLC, da Prefeitura de Guarulhos, como também o processamento das iniciais sob o rito do Exame Prévio de Edital. Assino à Autoridade responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que tome conhecimento das representações, encaminhando cópia integral do instrumento convocatório impugnado e eventuais justificativas de interesse. Por último, alerta aos responsáveis sobre a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte sobre o mérito das matérias, salvo eventual anulação ou revogação do certame, esclarecendo-lhes, igualmente, que por se tratar de processos eletrônicos, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão, das representações e demais documentos poderá ser obtida, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br). No caso de revogação ou anulação do Edital, tais atos deverão

ser informados no processo, com a juntada das respectivas publicações no DOE.

Publique-se.  
PROCESSO: 00015223.989.21-1 REPRESENTANTE: SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA ADVOGADO: ANA CAROLINA FERRAZ DE ALMEIDA ROCHELLE (OAB/SP 345.695) REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO/nº 015/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município, objetivando a prestação dos serviços de estacionamentos rotativos, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação e manutenção do sistema de estacionamento rotativo pago, através de sistema informatizado e digital, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital. EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: DF-09 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00015226.989.21-8, 00015258.989.21-9 PROCESSO: 00015226.989.21-8 REPRESENTANTE: PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA ADVOGADO: DENIVAL CERODIO CURACA (OAB/SP 292.520) REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO/nº 015/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município, objetivando a prestação dos serviços de estacionamentos rotativos, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação e manutenção do sistema de estacionamento rotativo pago, através de sistema informatizado e digital, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital. EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: DF-09 PROCESSO PRINCIPAL: 15223.989.21-1 PROCESSO: 00015258.989.21-9 REPRESENTANTE: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO/nº 015/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município, objetivando a prestação dos serviços de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital. EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: DF-09 PROCESSO PRINCIPAL: 15223.989.21-1 Trata-se de impugnações apresentadas por SERBET - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda.; Primeira Estacionamentos Ltda.; e Luis Gustavo de Arruda Camargo em face do Edital da Concorrência Pública SO/nº 015/2.021, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Barueri visando à "outorga de concessão onerosa do uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município de Barueri visando à prestação dos serviços de estacionamentos rotativos, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, através de Sistema Informatizado e Digital, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência". SERBET - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda. insurge-se, em síntese, contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório: a) aglutinação irregular de serviços de sistema de gestão de autuações com atividades de estacionamento rotativo digital, na medida em que constituídos por funcionalidades e tecnologias fornecidas por segmentos distintos, situação que tornaria a solução pretendida única no mercado, inviabilizando o ambiente de disputa; b) prova de conceito de caráter desclassificatório, mediante a exigência de demonstração da integralidade dos requisitos técnicos especificados no Termo de Referência; c) ausência de informações acerca dos mecanismos de regularização e pagamento na hipótese de "Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular"; e, d) inviabilidade de fiscalização imediata (ao vivo) pela central de monitoramento, mais precisamente porque a tecnologia de transmissão de dados especificada no instrumento geraria conflito com o fluxo de informações esperadas. A empresa Primeira Estacionamentos Ltda., por sua vez, faz as seguintes críticas: a) regulamentação das condições do certame através de lei municipal não aplicável à concessão dos serviços públicos de estacionamento rotativo; b) incongruência do texto convocatório ao tratar do reajuste das tarifas; c) ausência de planilha orçamentária, bem como de informações sobre as bases de pesquisa que orientam o valor sugerido da tarifa; d) omissão dos critérios para definir o valor da tarifa de "pós-utilização"; e) ausência de mapa contendo a localização das vagas; e, f) exigência de comprovação, em prova prática, de "Módulo de Apoio à Autoridade de Trânsito", situação que, além de excessiva, evidenciaria aglutinação indevida de serviços de naturezas distintas. Já o representante Luis Gustavo de Arruda Camargo diz que o Edital apresenta os seguintes vícios: a) exigência de prévio cadastramento para obtenção do texto do Edital no portal eletrônico do Município; b) ausência de previsão acerca da possibilidade de participação de empresas em recuperação extrajudicial; c) vedação à participação de empresas impedidas ou suspensas de licitar e contratar com todos os órgãos da Administração Pública (item 5.2, III, do Edital), condição que conflitaria com o enunciado da Súmula 51 deste E. Tribunal; d) exigência de assinatura por contador nas demonstrações contábeis no balanço patrimonial; e, e) omissão de regras acerca das condições para comprovação da regularidade trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte. Esperam, com isso, o deferimento de medida liminar que suspenda o andamento do processo licitatório, para que, no mérito, sejam determinadas as devidas retificações do Edital. As petições apresentam-se formalmente adequadas ao art. 220, § 2º, do Regimento Interno. Nos termos do Edital reproduzido no anexo às vestibulares, a abertura do certame está marcada para ocorrer no dia 20/7/21, às 10h. Consigno que os expedientes em questão chegaram ao meu Gabinete por prevenção decorrente dos TC-00752.989.18-6 e TC-000847.989.18-3, ambos relativos ao Edital da Concorrência Pública SO nº 042/2017, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri para os mesmos propósitos, nos quais o E. Tribunal Pleno, reunido em 28/3/2018, deliberou pelo reconhecimento da preclusão dos pontos impugnados, recebendo matéria como representação. Abstraio dos mencionados autos eletrônicos que a Concorrência nº 042/2017 restou revogada após deliberação do E. Plenário, o que suscitou o arquivamento das correspondentes representações autuadas, sem resolução de mérito. Isso permite assumir, ao menos em princípio, que a matéria admite avaliação. No presente caso, ainda que algumas das questões propostas, ao menos de plano, não materializem ilicitudes insuperáveis, vislumbro nas assertivas outros elementos que sugerem risco ao interesse público. Chamam a atenção as reclamações voltadas contra as condições gerais de participação e aos requisitos inerentes à prova de conceito, os quais podem não contar com respaldo na legislação de régência, conforme jurisprudência deste E. Tribunal. Também suscita dúvida o tema da eventual aglutinação de serviços e atividades, uma vez que o sistema a ser implantado cuidará tanto de questões relativas à gestão de vagas, como serviços de gerenciamento dos mecanismos de notificações de atuação e de aplicação de penalidades. Sensibilizo-me, mais ainda, com o fato de se tratar de contrato de concessão de serviço público, cuja relevância no âmbito local não pode ser desprezada, o que impõe cautela ao exame do tema. Havendo pontos de controvérsia que parecem contrariar a norma, penso que a hipótese recomenda a sustação da Concorrência, tendo em vista a preservação de direitos, propiciando

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

terça-feira, 20 de julho de 2021 às 05:08:13

à Prefeitura, por outro lado, oportunidade ampla de oferecer informações ou adotar providências. Nesse contexto, DEFIRO medida liminar aos representantes SERBET - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda.; Primeira Estacionamentos Ltda.; e Luis Gustavo de Arruda Camargo, para o fim de determinar a paralisação da Concorrência Pública SO/nº 015/2.021, da Prefeitura Municipal de Barueri, como também o processamento das iniciais sob o rito do Exame Prévio de Edital. Assino à Autoridade responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que tome conhecimento das representações, encaminhando cópia integral do instrumento convocatório impugnado e eventuais justificativas de interesse. Por último, alerto os responsáveis sobre a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte sobre o mérito das matérias, salvo eventual anulação ou revogação do certame, esclarecendo-lhes, igualmente, que por se tratar de processos eletrônicos, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão, das representações e demais documentos poderá ser obtida, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br). No caso de revogação ou anulação do Edital, tais atos deverão ser informados no processo, com a juntada das respectivas publicações no DOE.

Publique-se.

PROCESSO: 00015322.989.21-1 REPRESENTANTE: SO PARAR ESTACIONAMENTO E REDE DE CAPTURA LTDA ADVOGADO: CAIO MARTINS DE BARROS FERRAZ DOS SANTOS (OAB/SP 417.563) REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO/nº 015/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município, objetivando a prestação dos serviços de estacionamentos rotativos, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação e manutenção do sistema de estacionamento rotativo pago, através de sistema informatizado e digital, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital. EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: DF-09 Trata-se de impugnação apresentada por S6 Parar Estacionamento e Rede de Captura Ltda. em face do face do Edital da Concorrência Pública SO/nº 015/2.021, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Barueri visando à "outorga de concessão onerosa do uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município de Barueri visando à prestação dos serviços de estacionamentos rotativos, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, através de Sistema Informatizado e Digital, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência". Argumenta a representante que a Prefeitura não poderia conceder a outorga onerosa tratada no presente certame, por força da existência de contrato plena vigência naquela localidade, com os mesmos propósitos. Compreende, com isso, que a situação representaria risco de coexistência de ajustes com idênticas finalidades, em claro prejuízo ao erário. Daí pedir a suspensão do certame e a correção do Edital, nos termos requeridos. A inicial veio distribuída pela E. Presidente por prevenção, em função da conexão entre seu conteúdo e a matéria abordada nos TCs 15223.989.21-1, 15226.989.21-8, 5258.989.21-9, a propósito dos quais, ainda hoje, concedi medida liminar determinando a paralisação da Concorrência Pública SO/nº 015/2021 e o processamento dos feitos sob o rito do Exame Prévio de Edital, providências que, portanto, aqui podem ser aproveitadas. Assim, sem adentrar no conteúdo da impugnação ora apresentadas, considerando a conexão e a conveniência da reunião dos processos com vistas à decisão simultânea por parte deste Tribunal, ESTENDO à representante S6 Parar Estacionamento e Rede de Captura Ltda. os efeitos consignados na referida medida de cautela, inclusive para que igualmente se processe a demanda sob o rito do Exame Prévio de Edital. Na oportunidade, assino à autoridade competente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tome conhecimento desta representação, encaminhando informações e documentos pertinentes à matéria. Por último, reitero aos responsáveis legais a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte sobre o mérito da matéria, salvo eventual anulação ou revogação do certame, ato que deverá ser informado no processo com a juntada da respectiva publicação no DOE. Ao Cartório para as demais providências, inclusive para dar andamento conjunto aos processos aqui referenciados.

Publique-se.

PROCESSO: 0000930.989.21-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS ADVOGADOS: JULIO CESAR MARIANI (OAB/SP 143.303) / RICARDO HENRIQUE RUDNICKI (OAB/SP 177.566) / LUIZ RICARDO ORTIZ SARTORELLI (OAB/SP 248.543) INTERESSADO(A): PREFEITO: DARIO JORGE GIOLO SAADI ADVOGADOS: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) ASSUNTO: Acompanhamento Especial - Covid-19 - Exercício 2021. EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-07 PROCESSO PRINCIPAL: 7328.989.20-7 Dos apontamentos feitos pela Fiscalização no Relatório de Acompanhamento Especial – COVID – referente ao mês de Junho/2021 (evento 102.2), dou ciência aos interessados acima nomeados e alerto-os para a regularização das falhas apontadas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento das Leis Federais nº 13.979/20 e nº 12.527/11, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131/2009, no caso de falta de providências ou reincidência. O conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas, porquanto a Fiscalização trará notícias da regularização ou não das falhas ora ocorridas.

Publique-se.

PROCESSO: 00001680.989.21-7 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS ADVOGADO: WAGNER GALERA (OAB/SP 144.773) / RAFAEL BOTTA (OAB/SP 314.413) / ANA CLAUDIA SILVA ARAUJO SANTOS (OAB/SP 369.011) / ICARO DONASSAN (OAB/SP 371.276) / EDGAR HUALKER DA SILVA DIAS (OAB/SP 384.389) / RENATO ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB/SP 421.767) PREFEITO GILMAR SOARES VICENTE ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: DF-03 PROCESSO PRINCIPAL: 7256.989.20-3 Dos apontamentos feitos pela Fiscalização no Relatório de Acompanhamento Especial – COVID – referente ao mês de Junho/2021 (evento 98), dou ciência aos interessados acima nomeados e alerto-os para a regularização das falhas apontadas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento das Leis Federais nº 13.979/20 e nº 12.527/11, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131/2009, no caso de falta de providências ou reincidência. O conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas, porquanto a Fiscalização trará notícias da regularização ou não das falhas ora ocorridas.

Publique-se.

PROCESSO: 00002801.989.20-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS JOÃO BATISTA AMARAL ADVOGADO: EMIR ALFREDO FERREIRA (OAB/SP 139.590) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-05 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014429.989.20-5 Evento 65. Defiro o pedido para apresentação de esclarecimentos por mais 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação.

Publique-se.

PROCESSO: 00002810.989.20-2 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA PAULISTA PREFEITO: WILSON FRÓIO JUNIOR ADVOGADO: RICARDO AMADO SCHELL RIBAS SILVEIRA ALVES (OAB/SP 417.196) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-18 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014719.989.20-4 PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00018925.989.20-4 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 51.78) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00003158.989.20-2 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ADVOGADO: FERNANDO PLIXO DE OLIVEIRA (OAB/SP 337.789) ELIANA MARIA RORATO MANSO ADVOGADOS: GUSTAVO COSTILHAS (OAB/SP 181.103) / CHRISTIAN DE SOUZA ZONGAZA (OAB/SP 409.692) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-04 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00015102.989.20-9 Evento 70.01. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório para providenciar.

Publique-se.

PROCESSO: 00003557.989.20-9 INTERESSADOS: CAMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO CARLOS RENATO PRINCE ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2020 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-07 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 21) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00004795.989.20-1 ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA - FAMAR ADVOGADO: ISABELA NOUGUES WARGAFTIG (OAB/SP 165.007) ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Evento n.º 27.1. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.

Publique-se.

PROCESSO: 00005399.989.18-5 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO ADVOGADOS: ELIAS NEJAR BADU MAHFUD (OAB/SP 166.697) / IRIS CARDOSO DE BRITO (OAB/SP 178.476) . ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA - ABBC. ADVOGADA: FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889). FREDERICO GUIDONI SCARANELLO ADVOGADO: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON (OAB/SP 127.708). MARCIO FRANCHI STEIVANO. ASSUNTO: Prestação anual de contas da Administração Financeira EXERCÍCIO: 2016 Eventos 14.33 e 131.2. Notifico os interessados acima nomeados, para que conhecendo dos relatórios da Fiscalização apresentem as alegações que forem de seus interesses ou adotem providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Consigno que o prazo para resposta é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação deste despacho, advertindo os interessados de que, na ausência de notícias, o processo poderá ir a julgamento à revelia e envolver determinação de recolhimento de valor impugnado, devidamente atualizado, sem prejuízo de sanções aplicáveis à espécie.

Publique-se.

PROCESSO: 00006134.989.21-9 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA. CONTRATADA: G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA. INTERESSADOS: PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA. ALTAMIR CYPRIANO DA SILVA. HENRI HAJUME SATO. ASSUNTO: Acompanhamento de Execução Contratual. EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: DF-07 PROCESSO PRINCIPAL: 11806.989.20-8 Evento 33.11. O ajuste marcado para acompanhamento de execução contratual é objeto de exame no processo TC-011806.989.20-8 e, quando de seu julgamento, os atos deverão ser apreciados conjuntamente. Quanto à execução contratual, após a 2ª inspeção (remota) realizada em 29/6/21, a Equipe de Fiscalização da 7ª DF reportou no evento referenciado impropriedades que reclamam, desde já, por adoção de providências visando à sua regularização. Observo aos interessados que este despacho, no momento, não configura qualquer fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, servindo apenas como ALERTA de que os apontamentos e correções, se adotadas, serão devidamente avaliados no decurso do prazo contratual e quando do seu julgamento, nos termos legais.

Publique-se.

PROCESSO: 00006705.989.20-0 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO ADVOGADOS: SUSANA ORTIZ RUIZ MORATA (OAB/SP 181.059) / SHIRLEI TAVARES DE ALMEIDA (OAB/SP 287.351) PREFEITO JOÃO VICTOR BARBOZA ASSUNTO: Contas de Prefeitura EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-10 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00001814.989.21-6, 00007130.989.21-3 Notifico os interessados, acima nomeados, para que tomem conhecimento do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre (evento 18), elaborado pela Unidade Regional de Araras (UR-10), alertando-os de que os aspectos abordados e eventual regularização das falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas. O

conteúdo desse despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00006999.989.20-5 INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA PREFEITA: ANA LÚCIA BILARD SICHERLE ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-14 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00002284.989.21-7, 00006848.989.21-6 Notifico as interessadas, acima nomeadas, para que tomem conhecimento do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre (evento 14.8), elaborado pela Unidade Regional de Guaratinguetá - UR-14, alertando-as de que os aspectos abordados e eventual regularização das falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas. O conteúdo desse despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00007222.989.20-4 INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ PREFEITA: VERA LUCIA ALVES ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-18 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00001461.989.21-2, 00006938.989.21-7 Notifico as interessadas, acima nomeadas, para que tomem conhecimento do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre (evento 19.13), elaborado pela Unidade Regional de Adamantina - UR-18, alertando-as de que os aspectos abordados e eventual regularização das falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas. O conteúdo desse despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00007325.989.20-0 INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS PREFEITA: LUCIMARA GODOY VILAS BOAS ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-03 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00000926.989.21-1, 00006738.989.21-9 Notifico os interessadas, acima nomeadas, para que tomem conhecimento do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre (evento 29.26), elaborado pela Unidade Regional de Campinas - UR-3, alertando-os de que os aspectos abordados e eventual regularização das falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas. O conteúdo desse despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00008986.989.21-8 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE. ADVOGADOS: MARIA EDUARDA LEITE AMARAL (OAB/SP 178.633) / LEONARDO LEVY GIOVANNI (OAB/SP 311.646) / RAFAEL PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 356.527). ORGANIZAÇÃO SOCIAL: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO. INTERESSADO: ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE. ASSUNTO: Contrato de Gestão celebrado em 22/2/2021. Objeto: execução de serviços, cooperação técnica e operacional nas áreas de Urgência e Emergência do Pronto Atendimento de Mairinque. EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-09 PROCESSO DEPENDENTE: 00009721.989.21-8 Evento 42.1. Defiro o pedido, nos termos requeridos.

Publique-se.

PROCESSO: 00009219.989.20-9 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA ORGANIZ. SOCIAL: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI ADVOGADO: RICARDO LUIS ARONI (OAB/SP 212.827) / JAMILE ZANCHETTA MARQUES (OAB/SP 273.567) GERENCIADA: UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA INTERESSADO(A): JOSUE SILVEIRA RAMOS JOAO DE DEUS SANTOS JUNIOR ASSUNTO: Acompanhamento dos recursos repassados no exercício de 2020 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: DF-10 PROCESSO PRINCIPAL: 22679.989.19-4 Evento 108. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.

Publique-se.

PROCESSO: 00010140.989.20-3 CONTRATANTE: CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE DE SERVICIO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA. ORGANIZAÇÃO SOCIAL: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - PRO SAUDE. ADVOGADOS: RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ (OAB/SP 146.964) / ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO (OAB/SP 155.577) / CHRISTOPHER PAUL DE MEDEIROS STEARS (OAB/SP 334.795) / JESSICA PAULA AMARAL VITOR DE ANDRADE (OAB/SP 376.088). INTERESSADOS: KARLA CEZAR CROZERA SIMOES. PAULO VILLAS BOAS DE CARVALHO. ASSUNTO: 3º Termo Aditivo. Finalidade: alteração do valor da parcela mensal do repasse. EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO POR: UR-07 PROCESSO PRINCIPAL: 9529.989.15-4 PROCESSO: 00010149.989.20-4 CONTRATANTE: CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE DE SERVICIO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA. ORGANIZAÇÃO SOCIAL: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - PRO SAUDE. ADVOGADOS: RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ (OAB/SP 146.964) / ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO (OAB/SP 155.577) / CHRISTOPHER PAUL DE MEDEIROS STEARS (OAB/SP 334.795) / JESSICA PAULA AMARAL VITOR DE ANDRADE (OAB/SP 376.088). INTERESSADOS: KARLA CEZAR CROZERA SIMOES. MARCELLO DELASCIO CUSATIS. ADVOGADO: GABRIEL SEVER CARVALHO (OAB/SP 413.428). ASSUNTO: 4º Termo Aditivo. Finalidade: alteração do valor da parcela mensal do repasse. EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO POR: UR-07 PROCESSO PRINCIPAL: 9529.989.15-4 PROCESSO: 00010157.989.20-3 CONTRATANTE: CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE DE SERVICIO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA. ORGANIZAÇÃO SOCIAL: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - PRO SAUDE. ADVOGADOS: RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ (OAB/SP 146.964) / ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO (OAB/SP 155.577) / CHRISTOPHER PAUL DE MEDEIROS STEARS (OAB/SP 334.795) / JESSICA PAULA AMARAL VITOR DE ANDRADE (OAB/SP 376.088). INTERESSADOS: KARLA CEZAR CROZERA SIMOES. LURY TANABE. ASSUNTO: 5º Termo Aditivo. Finalidade: ampliação da abrangência das atividades na unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 - Regional Mogi das Cruzes, incluindo a assistência ao Município de SANTA ISABEL. EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-07 PROCESSO PRINCIPAL: 9529.989.15-4 PROCESSO: 00010160.989.20-8 CONTRATANTE: CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE DE SERVICIO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA. ORGANIZAÇÃO SOCIAL: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - PRO SAUDE. ADVOGADOS: RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ (OAB/SP 146.964) / ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO (OAB/SP 155.577) / CHRISTOPHER PAUL DE MEDEIROS STEARS (OAB/SP 334.795) / JESSICA PAULA AMARAL VITOR DE ANDRADE (OAB/SP 376.088). INTERESSADOS: KARLA CEZAR CROZERA SIMOES. LURY TANABE. ASSUNTO: 6º Termo Aditivo. Finalidade: prorrogação por mais 12(doze) meses a contar de 15 de setembro de 2018. EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-07 PROCESSO PRINCIPAL: 9529.989.15-4 Eventos 57.1 do TC-010149.989.20-4 e 52.1 dos demais. Defiro o pedido, nos termos requeridos.

Publique-se.

PROCESSO: 00010639.989.21-9 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO. ADVOGADOS: WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDREA LUZIA MORALES PONTES (OAB/SP 210.737) / FERNANDO HENRIQUE GODOY

Publique-se.

VIRGILI (OAB/SP 219.340) / DANIEL DOVIGO BIZIAK (OAB/SP 308.599) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178). ORGANIZAÇÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DO ABC - FUABC. GERENCIADA: COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO - FUABC. INTERESSADOS: ORLANDO MORANDO JUNIOR. GERALDO REPLE SOBRINHO. ASSUNTO: Acompanhamento da execução do Contrato de Gestão no exercício de 2021. EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: DF-01 PROCESSO PRINCIPAL: 26482.989.19-1 Evento 19.28. O Contrato de Gestão marcado para acompanhamento da sua execução é objeto de exame no processo TC-026482.989.19-1 e, quando de seu julgamento, os atos deverão ser apreciados conjuntamente. Quanto ao Relatório de Acompanhamento de Execução de Repasses ao Terceiro Setor relativos ao período de 1º/1 a 30/4/21, datado de 22/6/21, a Equipe de Fiscalização da 10ª DF reportou impropriedades que reclamam, desde já, por adoção de providências visando à sua regularização. Observo aos interessados que este despacho, no momento, não configura qualquer fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, servindo apenas como ALERTA de que os apontamentos e correções, se adotadas, serão devidamente avaliados no decurso do prazo do convênio e quando do seu julgamento, nos termos legais.

Publique-se.

PROCESSO: 00014285.989.21-6 CONTRATANTE: CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE PRESIDENTE PRUDENTE - CRA 09. CONTRATADA: ALINE A. ARRAIS GOMES PRESIDENTE PRUDENTE. INTERESSADA: ISABEL DORIA DE TOLEDO. ASSUNTO: TERMO DE ADITAMENTO Nº 2 de 30/04/2021 FINALIDADE: suspensão da vigência contratual de 01/05/2021 até 28/08/2021 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-05 PROCESSO PRINCIPAL: 13294.989.20-7 Evento 12.5. Muito embora o exame da UR-05 não tenha feito apontamentos comprometedores em relação ao presente Termo Aditivo, em face daqueles consignados no evento nº 9.4 do TC-006635.989.19-0, que podem contaminar todo o procedimento, assino aos interessados o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses, devendo a contratante, no mesmo prazo, juntar aos autos cópia do Termo de Ciência e de Notificação relativo ao presente Termo Aditivo. Advirto que, na conformidade da declaração lavrada no Termo de Ciência e de Notificação (evento 1.26 do TC-013294.989.20-7) todos os interessados acima nomeados se deram por identificados de que os atos processuais estariam sujeitos a análise e julgamento deste Tribunal, que se processariam por meio eletrônico e mediante divulgação no Diário Oficial do Estado, bem como por notificados para: "a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber". Registro, ainda, que conforme identificados pelo referido Termo, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP, os interessados poderão ter acesso ao processo, ter vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões.

Publique-se.

PROCESSO: 00014597.989.21-9 CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA. ADVOGADA: MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455). CONVENIADA: CASA DE SAUDE STELLA MARIS - INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA. INTERESSADOS: JOSE PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR. RAFAEL FERNANDES TORRES. SANDRA MACIEL NOTOLINI ASSUNTO: Termo de Aditamento nº 32 ao Convênio nº 01/2017. Finalidade: prorrogação de prazo por 11 (onze) meses, no período de 28 de maio de 2021 até 30 de abril de 2022, com alterações no respectivo Plano Operativo vigente, com a alteração financeiro-orçamentária do montante de R\$ 200.000,00, passando o valor mensal do convênio de R\$ 3.344.709,95 para R\$ 3.544.709,95, correspondentes à adequação de Prestação de Serviços de Especialidades Médicas. EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-07 PROCESSO PRINCIPAL: 19243.989.17-5 Evento 13.1. Muito embora o exame da Equipe de Fiscalização da UR-07 não tenha feito apontamentos comprometedores em relação ao Termo Aditivo em análise, diante da natureza de acessoriedade ao processo principal, sobre o qual incide apontamentos desfavoráveis (evento 21.1 do TC-019243.989.17-5), assino aos interessados o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses. Advirto que, na conformidade da declaração lavrada no Termo de Ciência e de Notificação (evento 1.10) todos os interessados acima nomeados se deram por identificados de que os atos processuais estariam sujeitos a análise e julgamento deste Tribunal, que se processariam por meio eletrônico e mediante divulgação no Diário Oficial do Estado, bem como por notificados para: "a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber". Registro, ainda, que conforme identificados pelo referido Termo, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP, os interessados poderão ter acesso ao processo, ter vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões.

Publique-se.

PROCESSO: 00016414.989.20-2 INTERESSADOS(AS): COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI ADVOGADO: FABIO BARBALHO LEITE (OAB/SP 168.881) / GIULIANA RIBEIRO ALFREDO (OAB/SP 406.615) SERVICIO ESTADUAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM I - SEDI I - FIDI ROBERTO GOMES NOGUEIRA JOSE HENRIQUE GERMAN FERREIRA MARCOS HIDEKI IDAGAWA DANILLO CESAR FIORE ASSUNTO: Prestação anual de contas da Administração Financeira EXERCÍCIO: 2019 Atento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, notifico os interessados acima nomeados, para que conhecendo do contido nos autos apresentem as alegações que forem de seus interesses ou adotem providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Consigno que o prazo para resposta é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação deste despacho, advertindo os interessados de que, na ausência de notícias, o processo poderá ir a julgamento à revelia e envolver determinação de recolhimento de valor impugnado, devidamente atualizado, sem prejuízo de sanções aplicáveis à espécie. Advirto-os ainda, que, na conformidade da declaração lavrada no Termo de Ciência e de Notificação (evento 1.28 do TC-013713.989.19-2) todos os interessados acima nomeados se deram por identificados de que os atos processuais estariam sujeitos a análise e julgamento deste Tribunal, que se processariam por meio eletrônico e mediante divulgação no Diário Oficial do Estado, bem como por notificados para: "a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber". Registro, ainda, que conforme identificados pelo referido Termo, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP, os interessados poderão ter acesso ao processo, ter vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões.

Publique-se.

PROCESSO: 00016639.989.21-9 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO. ADVOGADOS: WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDREA LUZIA MORALES PONTES (OAB/SP 210.737) / FERNANDO HENRIQUE GODOY

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

terça-feira, 20 de julho de 2021 às 05:08:13